

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

INDICAÇÃO NÚMERO 03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG
APROVADO

Rio Pardo de Minas 15 193 12123

Excelentíssimo Senhor:

AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

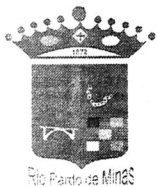

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

 **FERNANDO CLÁUDIO**, Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo número 110, Inciso IV do Regimento Interno e demais disposições legais, que após deliberação do Soberano Plenário, se envie ofício ao excelentíssimo Senhor Astor José de Sá, Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 085/2017. Que Dispõe sobre regulamentação do Art. 77 da Lei Complementar nº 066/2015, e constitui o Auxílio Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais de Rio Pardo de Minas, na condição de efetivo e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

JUSTIFICATIVA

Indicação nº 03/2023

Justifico o presente pedido entendendo que este benefício deve ser estendido á todos os servidores públicos municipais, uma vez que os servidores públicos celetistas e contratados por excepcional interesse público faz jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, devido estes servidores exercerem em sua grande maioria, as mesmas funções dos funcionários efetivos.

Sabemos que;

O **Auxílio Alimentação** é voltado para ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público ou contrato temporário, vinculados aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, em efetivo exercício.

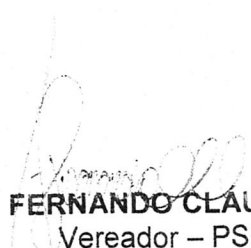
E que o auxílio-alimentação não integra a remuneração do servidor público, por se tratar de indenização devida apenas aos que estão em real exercício de suas funções.

E que não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas.

Sendo Assim, objetivando garantir aos servidores a manutenção de seu patamar remuneratório, todos os servidores públicos efetivos, celetistas e contratados em real exercício devem receber as parcelas referentes ao auxílio-alimentação.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria,

Antecipo Agradecimentos,


FERNANDO CLAUDIO
Vereador – PSL

Segue modelo do Projeto de Lei, em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 28.216.151/0001-02

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE /2023.

**Altera a Lei Complementar nº 085 de 19 de junho de 2017.
“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 085/2017.
Que Dispõe sobre regulamentação do Art. 77 da Lei
Complementar nº 066/2015, e constitui o Auxílio Alimentação,
benefício a ser concedido aos servidores públicos
municipais de Rio Pardo de Minas, na condição de efetivo e
dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG – MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Astor José de Sá, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Complementar nº 085 de 19 de junho de 2017, os quais tem a seguinte redação:

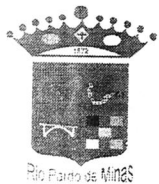
“Art. 1º. Fica regulamentado o Art. 77 da Lei Complementar nº 066/2015 instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivo.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor efetivo na ativa, sob a forma prevista no artigo anterior. ”

Os quais passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º. Fica regulamentado o Art. 77 da Lei Complementar nº 066/2015 instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivo, celetista e contratado.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor efetivo, celetista e contratado na ativa, sob a forma prevista no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 26.216.151/0001-02

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, _____ de _____ de 2023.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]